



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 289

DE 23 DE MAIO DE 2011

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO
DE SÃO RAFAEL/RN, A CONTRATAR
FINANCIAMENTO JUNTO AO BANCO DO BRASIL
S.A.**

Rua Juvêncio Soares, 399 – Centro – CEP:59.518-000
CNPJ Nº. 08.085.417/0001-06
www.saorafael.rn.gov.br
(84) 3336-2283



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 289/2011, DE 23 DE MAIO DE 2011.

Autoriza o Poder Executivo do Município de São Rafael/RN, a Contratar Financiamento Junto ao Banco do Brasil S.A. e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Rafael-RN, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder executivo autorizado a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais) observadas às disposições legais e contratuais em vigor para as operações de créditos do Programa Caminho da Escola:

Parágrafo Único – Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de ônibus, micro ônibus, e embarcações para transporte escolar, prioritariamente, da zona rural, no âmbito do Programa Caminho da Escola, no termo da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº. 3.453, de 26/04/2007, e suas alterações.

Art. 2º - Para pagamento do principal, juros e outros encargos da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos Recursos do Município, ou na falta de Recursos suficientes nessa conta, em quaisquer outras de depósito, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratuais.

Parágrafo Primeiro – No caso de os recursos do Município não serem depositados no Banco do Brasil fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos montantes necessários à amortização, na forma estabelecida no *caput*.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Segundo - Fica dispensada a emissão da nota de empenho para realização da despesa a que se refere este artigo, nos termos do Parágrafo Primeiro, do artigo 60 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

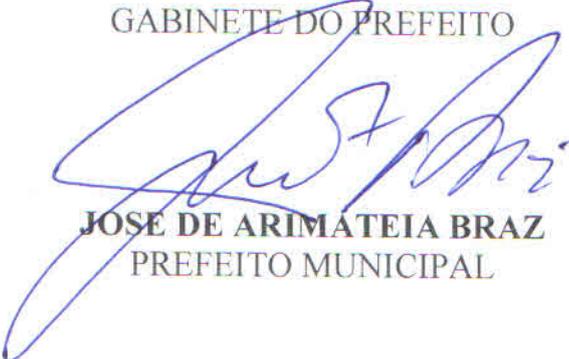
Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º - o Orçamento do município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do programa e das despesas relativas à amortização de principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizado por esta Lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

São Rafael/RN, 23 de maio de 2011.

GABINETE DO PREFEITO



JOSE DE ARIMATEIA BRAZ
PREFEITO MUNICIPAL